

Foi presente a Sua Magestade o Imperador o Officio n.º 41 da  
 Junta Prorogada do Governo de Pernambuco de 18 de Novembro  
 proprio passado, informando, como she fora Ordenado, sobre  
 o contheudo na Nota do Consul Geral de Sua Magestade  
 Britannica nesta Corte, em que se queixava de ter entrado  
 num Porto, e vendido alguns Escravos contra o disposto no  
 Artigo adicional a Convenção de Londres de 28 de Julho  
 de 1817, uma Embarcação Francesa carregada deller, que  
 vinha do Rio Bonny. E tendo o Mesmo Sr. Quinto Se-  
 nhor tomado em a devida Consideração todo quanto a  
 Junta Prorogada expuz para se pôr a salvo do que se  
 acha conveniencioso no referido Artigo: Ha' por bem  
 Mandar declarar a' mesma Junta, que obrou bem, em  
 quanto pela imprevista e urgente necessidade que pare-  
 cia ter aquella Embarcação she concedido a entrada, e a  
 licença, que o repetitivo Mestre requerera, de vender al-  
 guns Escravos para acudir ás despesas do navio; mas  
 não pôde Sua Magestade Imperial dar a Sua Appro-  
 vação, <sup>quanto a</sup> como ter o Governo deixado vender <sup>3</sup> todos os <sup>1</sup> escravos; <sup>2</sup>  
 pois não devendo esta generalidade ter lugar, a' vista do Trata-  
 do ultimo com a Coroa Britannica, avendo observado na  
 dita Convenção, no qual se assentára que mesmo para os es-  
 cravos negociados nos Portos do Sul ao Equador só devia  
 ser em Embarcações Nacionais, e muito mais havendo  
 supuzta de que a <sup>esta</sup> Embarcação, de que se trata, vinha de  
 Porto do Norte, como bem ponderára o Desembargador  
 Procurador da Coroa e Parouca na sua Informaçãõ dada  
 a' Junta do Governo,

Sem consequencia desta  
 e que vister



seja por esta occasião <sup>seja pois</sup> Junta Paroissia prevenida de que  
em outra qualquer semelhante occorrença, deva denegar  
entrada a navios e carregamentos que <sup>em ventos semelhantes</sup> ~~chegarem nas cidades~~  
circunstantes, podendo tão somente conceder-se em caso  
urgentissimo, e depois de previa e rigoroza examinação pelo qual <sup>qual</sup> ~~qual~~ <sup>no caso de talhe-</sup>  
a embarcações que a arribada não he affectada, ficando por-  
~~taõ a embarcações~~ ~~devidos a saber,~~ ~~terão~~ ~~verificada~~ ~~se~~  
aquella ~~previsão~~ de estranhos necessarios para as despesas  
indispensaveis, <sup>quando depois de mortos q. não tem</sup> ~~em~~ <sup>em</sup> ~~caso de~~ ~~nao~~ ~~terem~~ <sup>Correspondentes</sup>  
na Praia a que <sup>de</sup> ~~se~~ ~~apertar,~~ <sup>depois</sup> ~~de~~ ~~ter~~ ~~origem~~ <sup>1</sup> ~~primaria~~ <sup>representado</sup>  
as ~~de~~ ~~reputados~~ ~~Consul~~ ~~ou~~ ~~de~~ ~~Comend~~ ~~que~~ ~~preveja~~ ~~a~~ ~~este~~ ~~ob-~~  
~~jecto.~~ O que Manda Sua Magestade Imperial pela  
Secretaria de Estado da Negocio Estrangeiros participar  
a Junta Paroissia do Governo de Pernambuco para sua  
intelligencia e devida execucao. Palacio do Rio de  
Janeiro 29 de Dezembro de 1823.

*[Handwritten signature]*

Regd.





na offiça de cincoenta utilid. prescripta pelo Decreto  
Martins e das Gentes, e menos entas deves a subscryta  
satis, podendo vender 10'